



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

14/11/2016 ATÉ 14/11/2016

INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG DO NETO FERREIRA	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG ATUAL 7.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	3
	3.2 BLOG DO FOGUINHO.....	4
	3.3 BLOG WILTON LIMA.....	5
	3.4 O IMPARCIAL ONLINE.....	6
	3.5 SITE O QUARTO PODER.....	7
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	8
	4.2 BLOG ALDIR DANTAS.....	9
	4.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	10
	4.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	11
	4.5 BLOG GENIVALDO ABREU.....	12
	4.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	13
	4.7 BLOG ROBERT LOBATO.....	14
	4.8 IMIRANTE.COM.....	15
	4.9 INTERNET - OUTROS.....	16
	4.10 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	17
	4.11 SITE MARANHÃO HOJE.....	18
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DA KELLY.....	19
	5.2 BLOG DO NETO FERREIRA	20 21 22
	5.3 BLOG DOMINGOS COSTA.....	23
	5.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	24
	5.5 BLOG IDALGO LACERDA.....	25 26
	5.6 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	27
	5.7 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	28
	5.8 INTERNET - OUTROS.....	29
	5.9 SITE ATOS E FATOS.....	30
	5.10 SITE O PROGRESSO.....	31 32
	5.11 SITE O QUARTO PODER.....	33
6	SINDJUS	
	6.1 SINDJUS.....	34 35
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	36
	7.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	37
	7.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	38
	7.4 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	39
	7.5 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	40
	7.6 BLOG RONALDO ROCHA.....	41
	7.7 IMIRANTE.COM.....	42
	7.8 SITE O QUARTO PODER.....	43
8	VARA CÍVEL	
	8.1 BLOG ATUAL 7.....	44
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	9.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	45

DEU TRETA: JUSTIÇA PROÍBE BANDA 'ASAS LIVRES' DE EXECUTAR MÚSICA DE COMPOSITORA PEDREIRENSE

Banda e gravadora devem suspender imediatamente divulgação da música.

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda Asas Livres – Jailton Santos Barbosa – ME e a Gravadora Pato Discos Ltda – Pato Discos Gravadora e Editora Ltda – ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música “Ponto de Partida”, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD’s, DVD’s e outros formatos de mídias.

Resultado de imagem para banda asas livres

CALOTEANDO A Banda Asas Livres canta música de Dilza, não paga direitos autorais, esquece o nome da autora e Justiça entra com tudo.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD’s ou DVD’s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento notório – A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música “Ponto de Partida”, autoria essa “de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil”.

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas – entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe – todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A compositora Dilza de Sousa Siqueira(foto) é de Pedreiras-MA.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, “os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo”.

Autorização – Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que “depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades”. E afirma: “É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos”. O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de “autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos”.

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que “a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade”, o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Márcia Felipe também faz grande sucesso com a composição de Dilza país afora.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia “a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música ‘Ponto de Partida’, os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda”.

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos “a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria” e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora”.

Justiça suspende decreto da prefeitura de São João Batista para contratação direta de serviços públicos

14/11/2016 17:32:40

Acolhendo Mandado de Segurança Repressivo ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu liminar, em 9 de novembro, que determinou a suspensão das contratações diretas por dispensa de licitação, no Município de São João Batista, decorrentes do Decreto nº 002/2016, como forma de dar segurança ao patrimônio público.

O mandado de segurança foi impetrado pelo promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de São João Batista. Proferiu a decisão o juiz Ivis Monteiro Costa.

Na ação, o MPMA apontou que Fabrício Costa Correia Júnior, após ter sido empossado interinamente no cargo de prefeito, declarou, por meio do Decreto nº 002/2016, assinado no dia 28 de setembro e publicado no Diário Oficial em 10 de outubro, estado de calamidade pública e urgência administrativa, prevendo contratações diretas, por dispensa de licitação, de bens serviços indispensáveis à manutenção da administração pública, pelo prazo de 30 dias.

Como justificativa para a assinatura do decreto, o prefeito interino alegou inexistência de relatórios demonstrativos, contratos e informações sobre a situação financeira, contábil, operacional, patrimonial de processos licitatórios e de pessoal da Prefeitura.

O promotor de justiça afirmou que as alegações não condizem com a realidade enfrentada atualmente pelo Município. Tampouco o ato possui embasamento legal.

Felipe Augusto Rotondo acrescentou que antes da vigência do decreto, o prefeito interino publicou no órgão oficial avisos de licitação em diferentes modalidades, contrariando as alegações para a publicação do ato.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista concluiu que os atos praticados prejudicam o município, principalmente os de dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços, porque causam danos aos cofres públicos. O município de São João Batista fica localizado a 284 km de São Luís.

CGJ celebra "Casamento Comunitário" gratuito em São Luís com quase mil casais

12/11/2016 14:27:51

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do Maranhão celebra, neste sábado 12 de novembro, às 16 horas, uma cerimônia de Casamento Comunitário gratuito no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no campus universitário do Bacanga, em São Luís.

Confirmaram a participação na cerimônia 924 casais residentes no termo judiciário de São Luís. Dentre esses, nove noivas gestantes; cinco casais portadores de necessidades especiais e nove casais com idade entre 16 e 19 anos.

Os casais participantes foram habilitados - gratuitamente - junto aos cartórios da 2ª, 3ª, 4ª, ou 5ª zonas de Registro Civil de São Luís. A pré-inscrição ocorreu nos meses de maio a junho de 2016, nos postos montados no Fórum Desembargador Sarney Costa, durante o projeto "Ação Global" e junto às igrejas evangélicas.

Gratuidade

Todos os atos de registro civil necessários à realização dos casamentos foram gratuitos para os noivos, que foram dispensados do pagamento das taxas referentes às despesas cartorárias por meio do projeto "Casamentos Comunitários", promovido pela Corregedoria desde 1999.

Os custos dos processos de habilitação, o registro e as certidões serão ressarcidos aos cartórios pelo Poder Judiciário, com recursos do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Maranhão (FERC), que tem a finalidade de captar recursos financeiros destinados a assegurar a gratuidade dos atos de registro civil praticados pelas serventias extrajudiciais do Maranhão.

Gervásio Santos é derrotado em eleição para Presidência da AMB

13/11/2016 13:59:07

O juiz maranhense Gervásio Protásio dos Santos Júnior - da Chapa 3, "AMB de Magistrado para Magistrado" - foi derrotado pelo juiz paulista Jayme Martins de Oliveira Neto - da Chapa 1, "AMB Forte Independente e Representativa" -, na votação pela internet, por carta e pessoalmente para a escolha dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), para o triênio 2017-2019.

O resultado das urnas foi divulgado no final da noite da última sexta-fera 11.

Apoiado pelo juiz João Ricardo dos Santos, que é atual presidente da AMB, Gervásio Júnior recebeu apenas 5.219 votos, contra 5.537 votos computados para o magistrado Jayme de Oliveira. O terceiro e último colocado foi o juiz Michel Curi e Silva, da Chapa 2, "Magistrados Independentes", que contabilizou 324 votos. Brancos e nulos totalizaram, respectivamente, 59 e 43 votos.

Ao todo, 11.182 juízes e desembargadores filiados participaram da eleição da entidade, maior associação de magistrados do mundo.

Com a derrota, Gervásio Santos deve agora finalizar o seu quarto mandato na Presidência da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) - para onde foi eleito a primeira vez em 2006 e ficará até janeiro do próximo ano - para, então, retornar ao batente, na 6ª Vara Cível de São Luís, de onde é juiz titular.

Essa é a segunda derrota do juiz maranhense na disputa pela Presidência da AMB. A primeira ocorreu em 2010, quando ele perdeu para o desembargador Henrique Nelson Calandra, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Secretário de Administração de Pedreiras afirma que cumpriu prazo mesmo antes de uma decisão judicial

12/11/2016 00:00:00

Patrício Oliveira se disse surpreso e apresentou um documento datado de 11 de outubro de 2016.

"Enviamos o relatório de gestão mesmo antes de ser solicitado. Antônio França recebeu 12 dias após a eleição. A transição acontece e tem nosso compromisso e disponibilidade de acontecer dentro da normalidade e melhor forma possível", afirmou o secretário ao Blog.

Patrício Oliveira

Hoje (12), o Blog divulgou uma matéria, destacando a decisão tomada pelo juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, Dr. Marco Adriano Ramos Fonseca, sobre o seguinte: O Judiciário em Pedreiras proferiu decisão na qual determina que o atual prefeito Francisco Antônio Fernandes, proceda à entrega, ao seu sucessor, de relatório da atual situação administrativa municipal.

[Veja a matéria na íntegra, clicando neste link!](#)

Após a postagem, o Secretário de Administração de Pedreiras, Patrício Oliveira, emitiu a seguinte nota ao Blog:

"Dentro do prazo legal instituído em lei mesmo antes de ser solicitado pelo prefeito e pela decisão judicial. Em cumprindo minha obrigação Constitucional conforme que dispõe o Art. 156 Paragrafo Único, Incisos I a VI da Constituição do Estado do Maranhão, bem com a Lei estou encaminhando anexos conforme documentos abaixo relacionados:

Sumario de Investimento nos últimos 04 (quatro) anos;

Continua...

Relação das dívidas Consolidadas;

Relatório de medidas necessárias para regularização das contas junto aos controles externos da União e do Estado - TCU/TCE;

Situação de Contratos com empresas concessionárias de serviços públicos;

Demonstrativo de Convênios celebrados Licitados e a Licitar;

Relação das Transferências a serem recebidas da União e do Estado referente à Convênio ou equivalentes. (Transferências Voluntárias).

Copias das Leis; Organização Administrativa, Estatuto do Servidor Publico

Municipal, Lei Tributário, Plano Plurianual 2013/2017, Lei de Diretrizes

Orçamentária 2017, (Deixamos de apresentar a LOA à mesma encontra o

Projeto de Lei sendo apreciado pela Casa Legislativa).

Relação dos Servidores Municipais, com respectivas lotações e remuneração.
O prefeito eleito recebeu o relatório de gestão inicial no dia 14 de outubro
A transição transcorre dentro da normalidade o do previsto em lei".
Veja o documento enviado pelo Secretário.

[Com informações de Sandro Wagner](#)

Justiça proíbe Banda Asas Livres de executar música Ponto de Partida

12/11/2016 00:00:00

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda. - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda. - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravação pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CDs, DVDs e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CDs ou DVDs ou outros formatos de mídias contendo a música e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento notório - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil".

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato de a composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos, porém, com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por

quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, presumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música 'Ponto de Partida', os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

A íntegra da sentença pode ser consultada em Arquivos Publicados. (Marta Barros - Asscom / CGJ)

Câmara de Vereadores de Itapecuru cassa prefeito Magno Amorim

Mais um prefeito do Maranhão é cassado às vésperas do fim do mandato. Quem deixa a prefeitura nesta quinta-feira (10) desta vez, por decisão da Câmara Municipal de Vereadores, é o prefeito de Itapecuru-Mirim, Magno Amorim.

O gestor já havia sido afastado em setembro deste ano em decisão da juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, Laysa de Jesus Paz Martins Mendes devido a diversas irregularidades cometidas pelo gestor em relação ao funcionalismo municipal, que vão da contratação temporária ao acúmulo de cargos em mais de uma secretaria. Na ocasião também foram verificadas irregularidades na licitação do show comemorativo de aniversário do município e por conta disso, o Ministério Público do Maranhão propôs recentemente outra Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa contra o prefeito e o secretário municipal de Cultura e Turismo, João Ricardo Ribeiro, além de empresários.

Já a decisão da Câmara de Vereadores de ontem envolve desvios de dinheiro dos convênios entre a Vale, o consórcio COMEFEC e a prefeitura de Itapecuru, um total de oito convênios. Além da cassação, Magno perde os direitos políticos por oito anos. O vice-prefeito Pastor Silvano já assumiu o mandato e está no comando do município.

Justiça de Chapadinha determina retorno de Durcival Marques, e estabelece multa diária no valor de R\$ 1. Mil reais, caso não cumpra decisão.

13/11/2016 00:00:00

Justiça de Chapadinha retorna Durcival Marques ao seu posto de trabalho.

Durcival exhibe o resultado da justiça que lhe concedeu o direito de retornar as atividades como agente de Endemias.

Durcival teve o apoio da Câmara Municipal de vereadores, que também estão levando o caso de outros servidores demitidos, que vão procurar os seus direitos. O vereador Eduardo Braga já tem uma lista que vai ingressar na justiça pedindo o retorno destes servidores que foram exonerados.

A imprensa de Chapadinha, que mostrou o caso do agente de Endemias Durcival Marques, que foi demitido por perseguição Política. Em menos de 24 o Juiz de direito da comarca de Chapadinha, Cristiano Simas, tomou as medidas legais e prevista na lei, ao tomar conhecimento do fato através de um mandato de segurança com pedido de liminar impetrado por Durcival contra a secretária Municipal de saúde e Saneamento de Chapadinha, ora indigitada autoridade coatora.

A justiça retornou de imediato Durcival Marques ao seu posto de trabalho, na decisão do juiz Cristiano Simas, ficou estabelecida, caso a prefeitura não cumpra a decisão pagará multa de diária no valor de R\$ 1. Mil reais.

Nunes Freire: Curió perde mais uma na Justiça

12/11/2016 21:35:37

Após ser derrotado por Indalecio por quase 3 mil votos, o prefeito Marcel Curió, obteve mais uma derrota na Justiça.

Curió impugnou a candidatura de Indalecio, e não teve êxito. A justiça recusou o pedido do atual prefeito e legitimou à vitória do prefeito do Partido dos Trabalhadores (PT).

A cidade de Nunes Freire vem sofrendo com a péssima administração feita por Curió. Cidade abandonada, saúde de péssima qualidade, além de ter seus recursos bloqueados por conta da irresponsabilidade do atual prefeito.

Veja a decisão:

Chapa presidida pelo juiz Angelo Santos é eleita por 85% dos associados AMMA

12/11/2016 19:07:11

O juiz Angelo Santos foi eleito na noite desta sexta-feira (11) o novo presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão pela chapa 'A AMMA não pode Parar'. Por 85% do total de associados, essa foi uma das maiores votações percentuais já obtidas por uma chapa em eleições para a Associação dos Magistrados.

A votação por meio da internet teve início no dia 07 de novembro, com encerramento às 18h desta sexta.

Dirigindo-se aos associados que aguardavam a finalização do pleito, Angelo Santos agradeceu a presença dos colegas que atenderam ao chamado e participaram ativamente do processo eleitoral.

Justiça proíbe Banda Asas Livres de executar música de compositora maranhense

13/11/2016 14:34:20

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD"s, DVD"s e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD"s ou DVD"s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil, além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100.

Conhecimento notório - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil".

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, presumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música "Ponto de Partida", os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

Carga de cerveja é apreendida em postos fiscais do Maranhão

12/11/2016 13:35:09

Os Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) nos municípios de Carolina e Barão de Grajaú realizaram, este mês, a apreensão de dois caminhões com carga de cervejas em trânsito pelo Maranhão e que eram destinadas a pequenas empresas do varejo localizadas na cidade paraense de Itaituba e Rio Maria, avaliadas no valor de R\$ 310.192,74 e R\$ 155.831,52.

O setor de monitoramento de operações da Sefaz constatou que, no período de abril a outubro de 2016, 77 cargas com cervejas transitaram pelo Maranhão destinadas a pequenas empresas no interior do Pará, sem que houvesse o registro de entrada desses veículos naquele estado. Com essa informação, a Sefaz, juntamente com a fiscalização do Pará, detectaram que as empresas indicadas nas notas fiscais como destinatárias das mercadorias não existiam no endereço indicado no cadastro do Pará, configurando como empresas laranjas ou fantasmas.

A partir de então, o setor de fiscalização de mercadorias em trânsito da Sefaz coordenou uma operação que resultou na apreensão dos dois veículos. As cargas em trânsito pelo Maranhão, em operações anteriores, não tiveram registro de entrada no estado de destino, no caso o Pará, sendo irregularmente internalizadas e comercializadas no Maranhão. Foi cobrado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multa.

O advogado da empresa da cidade de Itaituba entrou com um pedido de liminar e mandado de segurança para que a Justiça ordenasse a liberação do veículo, alegando que a empresa está regular no cadastro do Pará e conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se pode apreender mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos.

A pedido do juiz titular de Barão de Grajaú, a Sefaz justificou a apreensão informando que não se tratava de apreensão de mercadorias por falta do pagamento de imposto, mas de um esquema fraudulento de obtenção de inscrições estaduais fictícias no estado do Pará, quando o intuito é simular operações interestaduais com cervejas e sonegar o ICMS internalizando irregularmente as cargas no Maranhão e no Pará.

O juiz negou a liminar apresentada pela empresa mediante os relatórios de controle do trânsito de mercadorias e a comunicação do Pará o que demonstra a inexistência do estabelecimento no endereço indicado no cadastro, sendo ainda exigido o recolhimento dos tributos. Quanto à carga destinada à cidade de Rio Maria, o seu representante entrou com pedido em mandado de segurança com os mesmos argumentos na Comarca de Carolina, que liberou a carga. Não foi solicitada nenhuma documentação à Sefaz sobre o pedido enviado à Comarca de Carolina.

Justiça afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

13/11/2016 16:10:22

Uma decisão judicial assinada pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. Por motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o

vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

Prefeito de Bacuri pode ser afastado a qualquer momento

14/11/2016 12:39:46

Processo está com o juiz Thadeu Alves pronto para o despacho...

O Ministério Público em Bacuri ingressou com nova Ação Civil Público contra o prefeito de Bacuri José Baldoíno Nery na última quarta-feira (09) pedindo o afastamento do gestor da função público até o fim do mandato.

O processo número nº 871-02.2016.8.10.0071 está pronto para a conclusão sob os cuidados do Juiz de Direito Titular desta Comarca de Bacuri/MA, Dr. Thadeu de Melo Alves. A acusação é da falta de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais.

Calamidade

A revolta da população do município de Bacuri é grande. Além da ausência de serviços públicos há meses sem receber seus salários.

Diante da indignação, nesta final de semana populares atearam fogo em uma propriedade que pertence ao prefeito Baldoíno.

Sem salário, os funcionários municipais prejudicados ocuparam a Câmara Municipal de Vereador em ato de protesto.

Em tempo, o gestor responde a vários processos por improbidade administrativa e por diversas vezes foi afastado do cargo por determinação judicial.

A pedido do MP, Justiça suspende decreto para contratação direta de serviços públicos em São João Batista

14/11/2016 05:00:00

Promotor e Juiz de São João Batista

Acolhendo Mandado de Segurança Repressivo ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu liminar, em 9 de novembro, que determinou a suspensão das contratações diretas por dispensa de licitação, no Município de São João Batista, decorrentes do Decreto nº 002/2016, como forma de dar segurança ao patrimônio público. O mandado de segurança foi impetrado pelo promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de São João Batista. Proferiu a decisão o juiz Ivis Monteiro Costa.

Na ação, o MPMA apontou que Fabrício Costa Correia Júnior, após ter sido empossado interinamente no cargo de prefeito, declarou, por meio do Decreto nº 002/2016, assinado no dia 28 de setembro e publicado no Diário Oficial em 10 de outubro, estado de calamidade pública e urgência administrativa, prevendo contratações diretas, por dispensa de licitação, de bens serviços indispensáveis à manutenção da administração pública, pelo prazo de 30 dias.

Como justificativa para a assinatura do decreto, o prefeito interino alegou inexistência de relatórios demonstrativos, contratos e informações sobre a situação financeira, contábil, operacional, patrimonial de processos licitatórios e de pessoal da Prefeitura. O promotor de justiça afirmou que as alegações não condizem com a realidade enfrentada atualmente pelo Município. Tampouco o ato possui embasamento legal.

Felipe Augusto Rotondo acrescentou que antes da vigência do decreto, o prefeito interino publicou no órgão oficial avisos de licitação em diferentes modalidades, contrariando as alegações para a publicação do ato. A Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista concluiu que os atos praticados prejudicam o município, principalmente os de dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços, porque causam danos aos cofres públicos.

Defesa pede relaxamento, mas juíza homologa prisão preventiva de Lucas Porto

14/11/2016 19:16:01

A juíza Andrea Maia, da Central de Inquéritos, homologou na tarde de hoje (14) a prisão preventiva do empresário Lucas Porto, suspeito do assassinato da publicitária Mariana Costa.

Durante a audiência de custódia, a defesa do acusado ainda tentou o relaxamento da prisão em flagrante, sob a alegação de que não foram anexadas nos autos as imagens do circuito de TV do condomínio onde morava a vítima.

As gravações apontam que Porto passou de 30 a 40 minutos no local do crime e depois saiu de lá correndo ([veja](#)).

Apesar da alegação do advogado de defesa, a magistrada manteve a prisão, sob o argumento de que o próprio suspeito confirmou ter estado no local do crime.

"O autuado em seu interrogatório na Delegacia de Polícia confirmou que estivera no apartamento, local onde ocorreu o crime e lá permaneceu por cerca de 30 minutos", destacou.

Para a juíza, a relação de confiança entre vítima e suspeito e a possibilidade de que ele, sendo parente de testemunhas, possa intimidá-las e atrapalhar a instrução processual também reforçam a necessidade da manutenção da prisão.

Veja abaixo o despacho.

"Máfia da agiotagem": Permanência de Astro de Ogum na presidência da Câmara pode ser barrada por julgamento de processo criminal

12/11/2016 00:00:00

Astro de Ogum e Pereirinha podem ser condenados por envolvimento em esquema de agiotagem com o Bradesco

Astro de Ogum e Pereirinha são réus no caso da agiotagem com o Bradesco

Tudo indica que o vereador Astro de Ogum continuará no comando da Câmara Municipal de São Luís. Uma excrescência, um absurdo, em tempos da onda de moralização e combate à corrupção em todo o país. Somente o Judiciário seria capaz de impedir que um réu no caso "Máfia da agiotagem com o Bradesco" continue à frente do Legislativo Municipal. Seria um tapa na cara da Justiça?

Talvez não. Em uma rápida consulta ao processo 11565-17.2014.8.10.0001, que tramita na 7ª Vara Criminal, sob o comando do juiz Fernando Luiz Mendes Cruz, podemos observar que, desde o último dia 8, já está concluso para decisão. Portanto, antes mesmo da confirmação de Astro de Ogum novamente no comando da Câmara, pode sair a decisão judicial. O processo recebido pela Justiça em 19 de março de 2014.

Astro, atual presidente, e Pereirinha, ex-presidente, são apontados pela polícia como comandantes de um esquema de agiotagem que teria movimentado mais de R\$ 30 milhões. Ambos já foram indiciados no inquérito que apura o esquema montado através de empréstimos, em nome de servidores, junto ao Bradesco. Eles respondem por crimes de peculato e formação de quadrilha.

Cheque da Câmara, assinado por Pereirinha, estava em poder de um comerciante/agiota

O esquema, investigado pela Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), funcionava através da ex-gerente do Bradesco, Raimunda Pereira Célia Moraes da Silva Abreu. Ela captava dinheiro com clientes do banco, prometia rentabilidade entre 7% e 20% e emprestava esses valores a terceiros. Posteriormente colhia os lucros e repassava a esses clientes, sendo que, de alguns, ela se apropriava dos valores que lhes eram entregues para investimentos no banco ou até mesmo subtraía das contas sem o consentimento dos titulares, o que configura nos crimes de apropriação indébita e furto.

Esse esquema de agiotagem envolvendo o Bradesco e Câmara Municipal de São Luís foi descoberto em 2013 e teve a participação de servidores do legislativo da capital e de funcionários do banco. Na época em o escândalo veio à tona, os dois vereadores foram suspeitos de comandarem toda a operação fraudulenta. As investigações surgiram depois de denúncias feitas na internet.

Toda essa operação tinha o objetivo de manter a operacionalização da "agiotagem". A polícia aponta ainda que Astro de Ogum e Pereirinha foram os maiores beneficiados pelo esquema criminoso.

Os dois vereadores continuam negando qualquer envolvimento no esquema ou mesmo que tal evento tenha realmente acontecido.

Os vereadores foram indiciados pelos crimes de peculato (crimes praticados contra a administração pública) e

formação de quadrilha. O inquérito foi concluído e entregue ao Ministério Público do Maranhão.

Prisão preventiva de um dos acusados

No dia 3 de abril de 2014, nos termos da devolução do processo da 5ª Vara para a 7ª Vara Criminal, está anotado que chegou a ser decretada a prisão preventiva de um dos investigados. *"... verifico que os fatos constantes nos autos dizem respeito à mesma ocorrência que originou pedidos de prisão preventiva e outras diligências já deferidas no Juízo da 7.ª Vara Criminal desta Capital, o que o tornou preventivo para conhecimento deste procedimento investigativo. Desta forma, prevendo eventual irregularidade com relação a qualquer ato praticado por juízo diverso do originário e tendo em vista que foi decretada a prisão preventiva de um dos investigados no presente inquérito policial, reconheço, com fulcro no artigo 83 do Código de Processo Penal, que o Juízo da 7ª Vara Criminal tornou-se preventivo da causa, prefixando a sua competência ao praticar atos relativos aos fatos constantes no presente inquérito".*

Justiça do Maranhão afasta prefeito de Monção

14/11/2016 00:00:00

O que foi feito com o dinheiro, Sr. Prefeito???

10/11/2016 14h53 - Atualizado em 10/11/2016 14h53

João de Fátima Pereira será afastado pelo o período de 45 dias. Decisão é baseada nos atrasos no pagamento dos servidores do município.

Do G1 MA

A Justiça decidiu determinar o imediato afastamento de João de Fátima Pereira, prefeito da cidade de Monção, a 244 km de [São Luís](#), pelo o período de 45 dias. A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do [Maranhão](#) (MP-MA) em virtude dos recorrentes atrasos no pagamento dos servidores públicos do município.

Segundo a Promotoria de Justiça da Comarca de [Monção](#), em outubro deste ano o órgão ministerial chegou a encaminhar Recomendação a João de Fátima Pereira, para que fossem tomadas as providências necessárias à ordenação, autorização e realização de pagamentos de despesas, além de solicitar uma série de documentos, como a relação das folhas de pagamento e a lista de servidores que se encontravam com salários atrasados.

Ao encaminhar a documentação, no entanto, não constavam os nomes de diversos servidores que haviam denunciado a situação ao Ministério Público. Segundo esses servidores, aqueles que declararam posições políticas contrárias ao atual gestor vinham sendo preteridos no pagamento dos vencimentos.

Além do afastamento, o Judiciário ainda bloqueou 50% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O prefeito de Monção terá 48 horas para regularizar os pagamentos de todos os servidores referentes aos meses de agosto a outubro.

Durante o afastamento de João de Fátima Pereira, o presidente da Câmara Municipal será intimado a empossar interinamente, no prazo de 24 horas, a vice-prefeita Tereza Letícia de Melo Muniz.

Em caso de descumprimento, a Justiça estabeleceu uma multa diária ao prefeito no valor de R\$ 2 mil.

Justiça afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

13/11/2016 00:00:00

A SÉRIE: o que foi feito com o dinheiro, Sr. Prefeito???

Blog Neto Ferreira - 13/11/2016 16h10

Uma decisão judicial assinada pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. Por motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de

adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

Justiça proíbe banda de executar música Ponto de Partida

12/11/2016 14:42:34

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda Asas Livres - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música "Ponto de Partida", composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD's, DVD's e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD's ou DVD's ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento notório - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil".

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música 'Ponto de Partida', os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

Decretada prisão preventiva de Lucas Porto

14/11/2016 20:28:31

No fim da tarde desta segunda-feira (14), a Justiça, através da juíza Andrea Maia (Central de Inquéritos) decretou a prisão preventiva do empresário Lucas Porto, único suspeito pela morte da publicitária Mariana Costa, filha do ex-deputado estadual Sarney Neto e sobrinha-neta do ex-presidente do Brasil, José Sarney.

A defesa de Lucas Porto chegou a pedir o relaxamento da prisão, pois entende que a Polícia Civil do Maranhão não determinou a motivação do crime, mas a magistrada decidiu por homologar a prisão preventiva do empresário e cunhado da vítima, já que era casado com uma irmã de Mariana.

Agora a defesa de Lucas Porto está tentando evitar que ele fique preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. A alegação é que pela repercussão do caso o empresário possa correr risco de vida.

Apesar das afirmações e investigações da Polícia Civil, Lucas Porto segue afirmando inocência, mesmo sem explicar algumas indagações das autoridades policiais. A motivação ainda é um mistério no caso, mas alguns exames que devem ser divulgados nos próximos dias podem ajudar a elucidar definitivamente o caso.

Justiça suspende mudança na gestão do dinheiro da Saúde da Prefeitura de Caxias

14/11/2016 00:00:00

O juiz Sidarta Gautama, da 1ª da Vara da Fazenda Pública de Caxias, suspendeu as resoluções 114/2016 e 114/2016 editadas pela Comitê Intergestores Bipartite (CIB) que alterou a gestão dos recursos do Ministério da Saúde da prefeitura de Caxias para o Governo Estadual.

Em sua decisão, Sidarta Gautama determina que qualquer mudança no setor corra somente após a posse do prefeito eleito Fábio Gentil, "para que se evite o "desequilíbrio no orçamento da Saúde de Caxias.

Há cerca de um mês, o prefeito Léo Coutinho propôs a mudança de Gestão Municipal para a Gestão Estadual da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias no ofício 355/2016, sendo que nesse mesmo dia a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do MA, também emitiu parecer favorável (Nº 226530/2016) da medida.

"Nos ofícios subscritos pela administradora da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias e da própria exposição de motivos de cada resolução, não há indicação do fundamento fático e tampouco jurídico que alicerce a conclusão do Comitê Intergestores Bipartite para editar as resoluções", anotou o juiz Sidarta Gautama.

A ação que derrubou a mudança da gestão da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias da Prefeitura para o Governo do Estado foi proposta pela subseção da OAB em Caxias. A entidade defende que inexistente a indicação de motivo concreto que justifique a alteração da Gestão Municipal para a Estadual de recursos vindos do Ministério da Saúde, repassados a fundos específicos.

O comando da subseção da OAB aponta indícios de montagem do procedimento administrativo pelo fato da requisição da direção da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias ter sido autorizada antes mesmo de seu protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

O juiz Sidarta Gautama em sua decisão anota que "é possível identificar nos documentos que integram o procedimento administrativo a ausência de qualquer deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde de Caxias a respeito da alteração na gestão dos recursos da Saúde.

MUDANÇA

A medida permite que o remanejamento dos recursos do FAEC correspondente a R\$ 851.209,21 mensal e R\$ 10,2 milhões anuais seja feito diretamente entre o governo estadual Flávio Dino e o hospital de propriedade do deputado estadual Humberto Coutinho (PDT). O objeto da resolução 114/2016-CIB/MA de 10 de outubro de 2016 refere-se a custeio de Terapia Renal Substitutiva.

A aprovação célere da mudança da gestão municipal para estadual foi assinada dia 10 de outubro pelo secretário Estadual de Saúde do MA, Carlos Eduardo de Oliveira Lula (respondendo como presidente da Comissão

Intergestores Bipartite e pelo secretário municipal de Saúde de Caxias, Domingos Araújo (respondendo pelo CONSEMS-MA).

O modelo de gestão da UPA de Caxias, que é administrada pela Prefeitura, pode simplesmente acabar, ficando a gestão sob a responsabilidade do Estado com a indicação de todos os funcionários pela livre escolha do grupo que perdeu as eleições no município, cuja gestão na saúde é considerada a maior causa do infortúnio sofrido em 02 de outubro.

Até a regionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), também está em vias de sair de Caxias. Há indícios de que o SAMU passaria a ser feita a partir de Coroatá. (Jornal Pequeno)

Hildo Rocha afirma que promotor não investigou nada no caso Sefaz?

12/11/2016 16:10:02

[MARCO AURÉLIO D'EÇA](#)

Deputado federal diz que a peça foi toda montada pelo Governo Flávio Dino e entregue para Paulo Barbosa Ramos assinar, sem construir nenhuma prova no processo

O deputado federal Hildo Rocha (PMDB) desqualificou nesta sexta-feira, 11, a atuação do promotor Paulo Barbosa Ramos na suposta investigação da fraude da Secretaria de Fazenda.

Para Rocha, o promotor nada fez no caso além de assinar uma peça montada pelo próprio governo Flávio Dino (PCdoB).

- Tudo não passa de uma invenção diabólica no intuito de incriminar a ex-governadora. O promotor não constituiu nenhuma prova que não tenham sido aquelas construídas por Flávio Dino, nos porões do palácio dos Leões - afirmou o parlamentar.

As desconfianças de que o titular da 2ª Promotoria da Ordem Tributária tenha se deixado usar pelos agentes de Flávio Dino movimentava o bastidores do caso desde a entrevista de Paulo Ramos. Hildo Rocha é o primeiro a afirmar categoricamente que o promotor serviu de instrumento para os comunistas.

- Infelizmente, um membro dessa valorosa instituição foi usado pelo governador. Flavio Dino costuma usar as pessoas e depois descartá-las, quando não precisa mais deles - declarou.

A ação contra Roseana, seus ex-auxiliares e técnicos da Fazenda foi aceita semana passada pela juíza Cristiana Ferraz, da 8ª Vara Criminal de São Luís, também suspeita de se deixar usar pelo governo.

Mas esta é uma outra história?

A pedido do MP, Justiça suspende decreto para contratação direta de serviços públicos em São João Batista

14/11/2016 18:29:00

Acolhendo Mandado de Segurança Repressivo ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu liminar, em 9 de novembro, que determinou a suspensão das contratações diretas por dispensa de licitação, no Município de São João Batista, decorrentes do Decreto nº 002/2016, como forma de dar segurança ao patrimônio público. O mandado de segurança foi impetrado pelo promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de São João Batista. Proferiu a decisão o juiz Ivis Monteiro Costa.

Na ação, o MPMA apontou que Fabrício Costa Correia Júnior, após ter sido empossado interinamente no cargo de prefeito, declarou, por meio do Decreto nº 002/2016, assinado no dia 28 de setembro e publicado no Diário Oficial em 10 de outubro, estado de calamidade pública e urgência administrativa, prevendo contratações diretas, por dispensa de licitação, de bens serviços indispensáveis à manutenção da administração pública, pelo prazo de 30 dias.

Como justificativa para a assinatura do decreto, o prefeito interino alegou inexistência de relatórios demonstrativos, contratos e informações sobre a situação financeira, contábil, operacional, patrimonial de processos licitatórios e de pessoal da Prefeitura. O promotor de justiça afirmou que as alegações não condizem com a realidade enfrentada atualmente pelo Município. Tampouco o ato possui embasamento legal.

Felipe Augusto Rotondo acrescentou que antes da vigência do decreto, o prefeito interino publicou no órgão oficial avisos de licitação em diferentes modalidades, contrariando as alegações para a publicação do ato. A Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista concluiu que os atos praticados prejudicam o município, principalmente os de dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços, porque causam danos aos cofres públicos.

Folha de SJB

Nebuloso acordo político/judicial colocam Roseana e Marcos Lobo na mira do MP

12/11/2016 18:17:07

O ex-procurador Marcos Lobo: acordo judicial nebuloso com Balsas

Além dos casos das compensações fiscais, o ex-procurador-geral do Estado, Marcos Lobo, e a ex-governadora Roseana Sarney também serão alvos de investigação do Ministério Público pelo nebuloso acordo judicial celebrado em 2009 com o município de Balsas, que renunciou a uma ação contra o governo do Estado, em troca de R\$ 30 milhões.

Suspeita-se que a então governadora aceitou o acordo em troca do apoio político do então prefeito de Balsas, Chico Coelho.

Embora não tenha assinado o acordo, redigido pelo subprocurador Ruy Eduardo da Silva Almada Lima, Lobo foi beneficiado com parte desse recurso a título de honorários advocatícios, por ter patrocinado a causa, com a redação da petição inicial, quando advogava para o município em 2006, requerendo a correção do repasse constitucional do ICMS.

Na ação, Marcos Lobo, cobrava a reposição da diferença provocada por um erro da metodologia de cálculo do repasse, que destinou 3,0% do imposto para Balsas, enquanto o índice deveria ser de 6,05%.

O curioso foi a sua opção por ingressar na comarca de Balsas, sem levar em conta que o aumento do repasse resultaria na diminuição de percentuais de outros municípios, uma vez que o somatório dos percentuais repassados não pode ultrapassar 100%; e que por isso mesmo o foro adequado seria na capital, considerada a necessária presença dos demais entes municipais como litisconsortes.

O certo é que assim ele conseguiu uma liminar determinando o sequestro de R\$ 10.343.948,82 diretamente dos cofres públicos para serem repassados ao município de Balsas, que posteriormente foi suspensa pelo STF, em decisão que afastou qualquer possibilidade de outra tutela antecipada, antes do trânsito em julgado.

Veja a decisão do STF suspendendo o sequestro de R\$ 10 milhões dos cofres do Estado

Enquanto isso, Marcos Lobo entrou no Tribunal Superior Eleitoral com um Recurso Contra a Expedição de Diploma do candidato eleito Jackson Lago, ao mesmo tempo que o prefeito Chico Coelho compensou os R\$ 10

milhões requeridos filiando-se ao PDT, partido do governador, para conseguir se reeleger nas eleições municipais de 2008.

O ex-prefeito de Balsas Chico Coelho e Roseana Sarney: aliança política às custas do erário

Depois de eleito, Coelho transferiu-se em setembro de 2009 para o PMDB, após o fatídico 16 de abril, quando o TSE cassou o diploma de Jackson e Roseana retomou o Palácio dos Leões, nomeando o advogado Marcos Lobo como Procurador Geral do Estado.

Um mês e alguns dias depois de filiar-se ao partido da governadora, prometendo-lhe integral apoio à sua candidatura em 2010, precisamente no dia 03 de novembro de 2009, Chico Coelho, assinava um acordo judicial de R\$ 30 milhões com o Estado do Maranhão, renunciando à causa com a garantia de que não mais reclamaria administrativamente ou judicialmente, quaisquer valores ou correção de índice de percentual de ICMS.

O que revela indícios de que o acordo atendeu a interesses pecuniários particulares, pois caso o município de Balsas realmente tivesse direito a diferença reclamada e a alteração do índice na repartição de receita do ICMS, Chico Coelho não poderia ter renunciado a receita ad eternum, como o fez - abrindo mão de receber de ora em diante com o novo percentual.

Ou seja: todos os meses, o município de Balsas será desfalcado em metade do que deveria receber, o que prova - segundo notícia crime encaminhada em 2010 ao STJ pelo então deputado estadual, Aderson Lago - o "quão absurdo, imoral, ilegal, lesivo e criminoso foi o acordo".

Veja o acordo entre o governo Roseana Sarney e o prefeito de Balsas, Chico Coelho

Dividido em seis parcelas, ele não foi pago em sua totalidade diante da manifestação contrária de setores da Procuradoria Geral do Estado., seguida da estranha exoneração de Marcos Lobo do cargo de Procurador Geral do Estado, em 9 de julho de 2010.

No entanto, duas parcelas foram quitadas ainda no exercício financeiro de 2009, depois que Roseana abriu um crédito suplementar no valor de R\$ 12 milhões, através do decreto nº 26.100, publicado no Diário Oficial de 10 de dezembro de 2009, como se fora para cumprir acordo judicial com a "Polícia Militar de Balsas", segundo a notícia crime, que ficou esquecida até 2014, quando a filha de Sarney perdeu o foro especial e retornou à Justiça do Maranhão, sem que se saiba por onde anda.

Mas se foram protegidos pela gaveta da Procuradoria-Geral da República, com a nova investigação do Ministério Público, a ex-governadora e o ex-procurador-geral do Estado, podem mais uma vez sentar no banco dos réus.

Máfia da Sefaz: Não existe um corrupto no mundo que não diga que é um perseguido político

13/11/2016 03:23:51

Roseana Sarney, a eterna perseguida política

Acusada de fazer parte de uma organização criminosa responsável pelo rombo de quase R\$ 1 bilhão de reais nos cofres públicos, a ex-governadora Roseana Sarney aposta suas últimas fichas na conquista de um mandato eletivo em 2018, com o qual acredita poder escapar de uma condenação nos tribunais superiores, ainda sob forte influência do seu pai, o ex-senador José Sarney.

É neste sentido que ela constrói um discurso político de perseguição e de vitimização amplamente divulgado nas redes sociais e através dos seus veículos de comunicação, como estratégia de defesa e convencimento de sua inocência perante o julgamento da sociedade, para que não seja condenada nas urnas nas próximas eleições.

O problema é que por não conseguir apontar fatos verdadeiros que possam minimamente insinuar uma maquinação promovida pelo governador Flávio Dino em conluio com o Ministério Público e setores da Justiça, com o objetivo de lhe atingir, ela recorre a mentira e a manipulação.

Depois de inventar que o promotor Paulo Barbosa Ramos fez um acordo com a juíza Cristiana Ferraz para aceitar a sua denúncia, dentre outras patranhas, a edição deste final de semana do jornal O Estado do Maranhão traz - se é que se pode chamar de reportagem - um texto falacioso afirmando que a denúncia do caso Sefaz partiu do próprio Palácio.

Manipulação

E mais uma vez a mídia sarneysista inverte os fatos e datas para desqualificar a ação do MP para fazer crer que Paulo Barbosa Ramos apenas assinou a denúncia, que teria sido produzida e encaminhada à promotoria pela Secretaria de Transparência e Controle, no dia 16 de setembro, um mês antes da sua apresentação à Justiça.

Mas basta ler o ofício do secretário Rodrigo Lago, que o desacreditado matutino dos sarneys publica como prova de suas desesperadas alegações, para desmontar o engodo.

No documento, o secretário de Transparência e Controle comunica o encerramento da auditoria, com a expedição do seu relatório definitivo, e o atendimento a recomendação feita desde a expedição do relatório preliminar, para que fosse constituída comissão mista, formada por servidores da Sefaz e da Procuradoria Geral do Estado, que fizeram a análise dos pontos auditados e apresentaram um relatório, juntamente com diversos

elementos probatórios que lhe dão suporte.

O relatório preliminar é de 2015 e é citado na ação como fundamental para a comprovação das condutas criminosas da conhecida Máfia da Sefaz.

Ainda na ação, o promotor explica que em janeiro de 2015 foi instaurado procedimento investigatório criminal, por meio da Portaria nº 022015, para apurar "suposta prática de crime de lavagem de dinheiro praticado, em tese, por Euda Maria Lacerda, através de transações bancárias atípicas realizadas em sua conta, o que desencadeou a descoberta da existência de uma verdadeira organização criminosa que atuava no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz)".

Perseguição

O promotor Paulo Barbosa Ramos: investigações desde 2015

Quanto a reprodução das informações levantadas pela auditoria é resultado da avaliação do Ministério Público, que as considerou pertinentes, como sempre ocorre em outras ações seja do MP estadual ou federal, que cita investigações do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria-Geral da União.

Segundo dados obtidos site Atual 7, por meio da Lei de Acesso à Informação, a STC realizou mais de 300 auditorias em apenas 12 meses, e todos os relatórios com a devida defesa dos acusados foram enviados aos órgãos competentes, como PGE, MP, TCE, Polícia Federal, etc.

A tese de perseguição política também cai por água abaixo, quando se observa que a presente auditoria limitou-se à Sefaz e não possui nenhuma referência à ex-governadora Roseana Sarney, acusada pelo entendimento próprio da promotoria.

Aliás, a tentativa de politizar as acusações do Ministério Público, é um recurso típico dos poderosos ao serem acusados de desviar dinheiro público.

- Não existe um corrupto no mundo que não diga que é um perseguido político - constata o presidente da Transparência Internacional, José Carlos Ugaz, ao anunciar que a entidade vai implantar no Brasil um centro de análise e pensamento anticorrupção.

Veja trechos da ação do MP que desmontam mais uma mentira do sistema Sarney

Trecho da ação do MP revelando que as investigações começaram em 2015

Outro trecho da ação, onde o promotor se refere ao relatório preliminar da STC expedido em 2015

Imbróglio sobre desvios na Fazenda conta rendendo

Roseana e seus advogados querem iuíza o acordo entre a juíza Cristiana Ferraz e o promotor Paulo Ramos

Continua rendendo nos bastidores da política e da Justiça o imbróglio causado pelas declarações do promotor Paulo Ramos, titular da 2ª Promotoria de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, sobre um acordo que ele teria feito com a juíza Cristiana Ferraz, que responde pela 2ª Vara Criminal da Capital, sobre a denúncia atingindo uma suposta “organização criminosa” e por ele oferecida e por ela acatada sobre supostos desvios na Secretaria de Estado da Fazenda na gestão de Cláudio Trinchão na concessão de incentivos fiscais a empresas que se instalaram no estado durante o Governo de Roseana Sarney. O caldo engrossou ainda mais ao longo da semana com a revelação, feita por fontes ligadas à ex-governadora, de que a peça foi montada com base em documentos das Secretarias de Estado da Fazenda e de transparência e Controle e da procuradoria Geral do Estado e entregue quase pronta ao promotor Paulo Ramos, que apresentou-a à imprensa e protocolou-a na Justiça como sendo da sua lavra, segundo afirma densa reportagem do jornalista Gilberto Leda publicada na edição de fim de semana do jornal O Estado. Para lembrar: o promotor Paulo Ramos acusa a ex-governadora Roseana Sarney de liderar a “organização criminosa” que teria operado tais desvios, e pede que ela seja perca seus direitos políticos por oito anos e devolva cerca de 150 milhões aos cofres públicos. Seus advogados, que antes criticavam a peça de ser “vazia” e “sem substância”, depois das declarações das descuidadas declarações do promotor já acreditam que as declarações do promotor sobre o tal acordo com a juíza condenaram a denúncia ao arquivo morto da Justiça. O fato é que houve constrangimento, ditos e desmentidos no Ministério Público e no Tribunal de Justiça, mobilizou corporações e entidades sindicais e instituições como a OAB.

São Luís, 12 de Novembro de 2016.

São João Batista: A pedido do MP, Justiça suspende decreto para contratação direta de serviços públicos

14/11/2016 19:00:51

Promotor e Juiz de São João Batista.

Acolhendo Mandado de Segurança Repressivo ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu liminar, em 9 de novembro, que determinou a suspensão das contratações diretas por dispensa de licitação, no Município de São João Batista, decorrentes do Decreto nº 002/2016, como forma de dar segurança ao patrimônio público. O mandado de segurança foi impetrado pelo promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de São João Batista. Proferiu a decisão o juiz Ivis Monteiro Costa.

Na ação, o MPMA apontou que Fabrício Costa Correia Júnior, após ter sido empossado interinamente no cargo de prefeito, declarou, por meio do Decreto nº 002/2016, assinado no dia 28 de setembro e publicado no Diário Oficial em 10 de outubro, estado de calamidade pública e urgência administrativa, prevendo contratações diretas, por dispensa de licitação, de bens serviços indispensáveis à manutenção da administração pública, pelo prazo de 30 dias.

Como justificativa para a assinatura do decreto, o prefeito interino alegou inexistência de relatórios demonstrativos, contratos e informações sobre a situação financeira, contábil, operacional, patrimonial de processos licitatórios e de pessoal da Prefeitura. O promotor de justiça afirmou que as alegações não condizem com a realidade enfrentada atualmente pelo Município. Tampouco o ato possui embasamento legal.

Felipe Augusto Rotondo acrescentou que antes da vigência do decreto, o prefeito interino publicou no órgão oficial avisos de licitação em diferentes modalidades, contrariando as alegações para a publicação do ato. A Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista concluiu que os atos praticados prejudicam o município, principalmente os de dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços, porque causam danos aos cofres públicos.

Folha de SJB, via [blog do Jailson Mendes](#)

Denúncia do Caso Sefaz partiu do Governo e chegou quase pronta a promotor

13/11/2016 09:15:11

O Estado - A denúncia apresentada na semana passada pelo promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, no chamado Caso Sefaz, é composta basicamente por documentos e relatórios de auditorias produzidos pelo governo Flávio Dino (PCdoB).

Dados obtidos com exclusividade pela reportagem de O Estado sugerem que pouco do que está inserido na peça encaminhada pelo Ministério Público à Justiça foi efetivamente produzido pelo promotor do caso.

Na sua quase totalidade, a denúncia é embasada em um relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) - complementado posteriormente pelo relatório final -; em um relatório de uma comissão formada por membros da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e em um processo administrativo aberto também na Sefaz.

Os documentos finais chegaram às mãos de Paulo Ramos no dia 23 de setembro, praticamente um mês antes do oferecimento das denúncias criminal e de improbidade administrativa contra os dez supostos membros de uma organização criminosa citada nas ações.

Ofício - Uma semana antes, os relatórios eram despachados da STC, pelo próprio titular da pasta, Rodrigo Lago, a pedido de Ramos.

"Em atendimento a recomendação feita desde a expedição do relatório preliminar, foi constituída comissão mista, formada por servidores da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que fizeram análise dos pontos auditados e apresentaram um relatório, juntamente com diversos elementos probatórios que lhe dão suporte, juntados no Processo nº 233840/2015-SEFAZ", diz Lago em ofício recebido pelo MP no dia 16 de setembro.

Nas peças criminal e de improbidade, o promotor chega citar "vários meios" pelos quais se teria conseguido comprovar os crimes.

Ele cita "especialmente", no entanto, apenas os relatados nos documentos emitidos pelo Executivo.

"Essas condutas puderam ser comprovadas por vários meios, mas especialmente através de minuciosas auditorias realizadas e registradas nos relatórios preliminar, da Secretaria de Transparência e Controle (Processo nº 0233840/2015 [?]), definitivo, da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (Processo nº 233840/15 [?]) e definitivo, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e Secretaria Adjunta de Controle Interno (Processo nº 63473/2015 [?])", diz trecho da denúncia.

Mais

Todos os acusados na peça assinada pelo promotor Paulo Roberto Barbosa já se defenderam das acusações e desqualificaram a denúncia. Para o ex-secretário Cláudio Trinchão, o promotor deveria acusar o próprio Ministério Público, que deus os pareceres aos acordos judiciais firmados na Secretaria de Fazenda. Para o ex-procurador-geral do Estado, Marcos Coutinho Lobo, o documento do promotor é uma peça absurda do ponto de vista judicial. As acusações foram desqualificadas também pela ex-governadora Roseana Sarney e por várias entidades representativas das várias categorias citadas pelo promotor.

"Eu não precisava ouvir mais ninguém", diz promotor

Durante a coletiva de imprensa em que esclareceu as denúncias, o promotor Paulo Ramos reforçou a importância dos documentos emitidos pela STC, pela Sefaz e pela PGE para a formação da peça acusatória.

"Tudo isso que nós estamos falando aqui está absolutamente documentado em auditorias realizadas pela própria Secretaria de Fazenda e pela Secretaria de Transparência. Nós temos as tabelas, nós temos documentos, todos eles assinado por vários auditores, então, isso é absolutamente inquestionável", destacou.

Para ele, os relatórios apresentados por auxiliares do governo são tão confiáveis que ele sequer precisou ouvir os denunciados.

"Não se pode dizer neste momento que a Promotoria não ouviu a ex-governadora, ou não ouviu nenhuma outra pessoa. Eu não precisava ouvir mais ninguém, porque eu não instaurei um inquérito civil. Foi uma notícia de fato, eu reuni provas contundentes materiais, documentais, com a assinatura da governadora, com a assinatura dos procuradores, com a assinatura do senhor Trinchão, com a assinatura do senhor Akio e de todos os outros. Não havia necessidade de eu ouvi-los se eu já tinha concretamente aquele fato", declarou.

Paulo Ramos avaliou como "incontestável", o tipo de prova produzido pelo Executivo e entregue à Promotoria.

"É incontestável esse tipo de prova. Então eu simplesmente, com base nesses documentos, é uma atribuição do Ministério Público, eu não somente entrei com a ação de improbidade, como também eu ajuizei a denúncia perante o Poder Judiciário", ressaltou.

Cristiane Damião de volta ao comando de Bom Jesus das Selvas...

O juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, da comarca de Buriticupu, determinou na última terça-feira, 8, o retorno da prefeita Cristiane Damião ao comando da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas.

O magistrado considerou ilegais os atos da Câmara de Vereadores, que na semana passada afastou a gestora do cargo e deu posse ao vice-prefeito, sob a alegação de que ela teria se ausentado do município por mais de 30 dias, sem autorização do Legislativo municipal.

Ao julgar mandado de segurança impetrado por Cristiane Damião, o juiz avaliou que a decisão de afastá-la do cargo teve o voto de apenas seis vereadores, quando a legislação exige o quórum mínimo de 2/3 do plenário da Câmara, que é composta por 11 vereadores.

Todo o processo - recebimento da denúncia, instalação de comissão e averiguação, afastamento da prefeita e posse do vice-prefeito - ocorreu em apenas um dia, 4 de novembro, em uma sessão ordinária e outra extraordinária.

“Além de não terem respaldo legal, como ressalta a decisão da Justiça, os atos da Câmara de Vereadores mostram a má fé daqueles que participaram dessa ilegal e amoral decisão. E considerando a seriedade e o compromisso da prefeita Cristiane Damião no comando da prefeitura de Bom Jesus das Selvas, nada mais justo que ela retornar para concluir sua gestão, que só trouxe benefícios para a população”, enfatizou o deputado Aluisio Mendes.

Banda da Bahia deverá indenizar compositora maranhense

Banda Asas Livres deve suspender divulgação da música, regravada sem autorização da autora Dilza de Sousa Siqueira, natural de Pedreiras

Integrantes da banda Asas Livres, condenada a indenizar compositora maranhense (Foto: Reprodução) Uma sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proibiu a banda de arrocha Asas Livres, da Bahia, de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria da maranhense Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD's, DVD's e outros formatos de mídias. Além disso, a banda deverá indenizar a autora em R\$ 25 mil.

A banda também deverá publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa contra a banda e a gravadora Pato Discos. Na ação, a autora afirma que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil". Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização. Quanto à banda, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

Segundo Dilza, ela tentou entrar em contato com o produtor e empresário da banda, para tentar resolver de forma amigável o impasse. "Os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo", afirmou a compositora. A Banda Asas Livres foi onde o cantor Pablo do Rocha começou sua carreira.

Acusado de homicídio é condenado a 15 anos e 7 meses de reclusão em júri

A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Júri foi promovido no último dia 8 pela 1ª vara da comarca de Barra do Corda. - Foto: Divulgação BARRA DO CORDA - Em júri promovido no último dia 8 pela 1ª vara da comarca de Barra do Corda o réu Leonardo Nunes da Silva, o "Léo", como é conhecido, foi condenado a 15 anos e 7 meses de reclusão pelo crime de homicídio praticado contra Isac Chaves Andrade. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Presidiu o júri o juiz Antonio Elias Queiroga Filho, titular da vara.

Segundo a acusação, no dia 26 de agosto de 2005, por volta das 10h, na Estrada das Duas Ilhas, o acusado, armado com uma espingarda, disparou um tiro na vítima, causando-lhe a morte.

Ainda segundo a acusação, Leonardo e outro acusado do crime, Rafael Santana Barros, foram contratados por um terceiro acusado, Genalino Arrais Pereira, para a execução do homicídio.

A vítima foi encontrada posteriormente dentro da caçamba na qual trabalhava, com várias perfurações no corpo.

Tiros

Também acusados de homicídio, Carlos Roberto Rodrigues Rocha e Cléber Rodrigues Rocha foram os réus do júri promovido no último dia 1º. Eles responderam pelo crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra as vítimas Jeremias Pereira da Silva e Jeronias Reis da Silva. Ao final do julgamento, também presidido pelo titular da vara, o Conselho de Sentença decidiu pela condenação de Carlos Roberto pelo crime contra Jeronias e pela absolvição do réu pelo crime contra Jeremias. A pena fixada para o réu foi de 09 (nove) anos e (06) seis meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Quanto ao outro acusado, Cléber, o Conselho de Sentença reconheceu a tese de negativa de autoria em relação aos crimes.

Conforme a denúncia, no dia 27 de março de 2002, por volta das 18h30, na altura do povoado Copaíba (Barra do Corda), os acusados atingiram as vítimas com tiros de arma de fogo, causando-lhes a morte. Ainda segundo a denúncia, Jeronias e Jeremias encontravam-se no local à espera de transporte. Consta dos autos que o motivo do crime seria evitar a apuração de crimes atribuídos a Carlos Roberto e garantir a impunidade do mesmo.

Facção

Outra sessão de júri está agendada para o próximo dia 29, quando o réu Osmar Bezerra da Silva responde pela acusação de tentativa de homicídio praticada contra Zilmar Alves Pereira.

Segundo os autos, o crime se deu no dia 25 de março de 2012, quando o acusado desferiu vários golpes de facção na vítima.

Atrasou o pagamento e foi afastado

Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. Po motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

“Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários”, ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. “Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais”, observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. “As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público”, entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

“É fato, cala a boca já morreu”: Justiça diz NÃO a pedido de Flávio Dino para censurar blog

“A imprensa é livre e não é livre como poder. É livre até como uma exigência constitucional para se garantir o direito à liberdade de informar, e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania”

Juiz rejeita ação de Flávio Dino contra editor do ATUAL7

A vontade insana de calar a imprensa, silenciar as vozes do contraditório e das críticas parece ser uma “MARCA” dos comunistas. Sempre que chegam ao poder agem de forma ditatorial. No Maranhão não é diferente, a república comunista instalada no estado, usa de todos os meios e artifícios para coagir, pressionar e censurar jornalistas, blogueiros e veículos de comunicação que não foram cooptados pelos vermelhos. Um exemplo disso é ação movida pelo governador Flávio Dino contra o colega Yuri Almeida, editor do blog ATUAL7, por conta de um TEXTO onde o articulista denuncia a omissão do governador como chefe do Executivo Estadual, na contratação direcionada da empresa Visão & Perfil – Assessoria, Eventos e Serviços Ltda. De forma equivocada e ditatorial, Flávio Dino alega que o texto do jornalista teve a intenção de atacar a sua imagem e honra e por isso pede na justiça além da retirada do conteúdo, indenização por danos morais.

Bem diferente do que pensa e alega o governador, O juiz auxiliar de entrância final Helio de Araújo Carvalho Filho, respondendo pela 12ª Vara Cível de São Luís, desmontou os argumentos ditatoriais do chefe de estado, rejeitando a ação contra o colega jornalista a quem parabeno e me solidarizo pela garra, determinação e coragem em enfrentar o estado de exceção ora vigente no Maranhão. Vale ressaltar e destacar os sábios e concisos argumentos legais utilizados pelo magistrado para negar provimento ação do governador.

“aqueles que assumem cargo público e de natureza política devem suportar críticas, podendo caracterizar apenas mero dissabor, mas não dano moral”

“O autor [da ação, Flávio Dino] é pessoa pública, ocupante de cargo de Governador do Estado, de modo que os atos de sua vida, não apenas os de cunho profissional, mas todos aqueles que reflitam em sua vida pública e, em especial, aqueles relativos a seu caráter e sua conduta, interessam a toda a população”

“Ao veicular notícia sobre um suposta esquema dentro do Governo envolvendo uma empresa que presta serviços de eventos e buffet, o demandado não causou nenhum ato ofensivo à honra ou imagem do autor, por se tratar de homem público o qual deve suportar críticas e insinuações acima do que há de suportar aquele que não assume tais responsabilidades, uma vez que exercer um cargo público, como o de Governador do Estado, impõe incessante fiscalização dos eleitores e sabatina da imprensa. Destarte, para que uma matéria jornalística possa caracterizar ato ilícito, deve configurar abuso no exercício do direito de informação, de forma que sua finalidade fique caracterizada como instrumento de calúnia, injúria ou difamação, o que não é o caso dos autos”, diz o juiz Helio Carvalho.

Recentemente a ministra Cármen Lúcia, voltou a defender de forma veemente e clara a ampla liberdade de expressão. Ao abrir o X Fórum da Associação Nacional dos Editores de Revistas (Aner), na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), em São Paulo, a ministra foi enfática. “É fato, cala a boca já morreu”

“Não há democracia sem liberdade. Ninguém é livre sem ter pleno acesso às informações, e são os jornalistas e a imprensa a nossa garantia de que teremos sempre as informações prestadas, o direito garantido”

“A imprensa é livre e não é livre como poder. É livre até como uma exigência constitucional para se garantir o direito à liberdade de informar, e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania”

Em recente texto publicado em seu blog, o também colega articulista Robert Lobato assim definiu o atual governo do Maranhão:

“Estamos diante de um governo e de um governador que não toleram diferenças, não aceitam críticas por mais que elas possam ajudar em correções de rumo. O governo Flávio Dino é perseguidor” Robert Lobato

Carga de cerveja é apreendida em postos fiscais do Maranhão

Foram apreendidos dois caminhões com carga de cervejas que eram destinadas a pequenas empresas do varejo a cidade paraense de Itaituba

Os Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) nos municípios de Carolina e Barão de Grajaú realizaram, este mês, a apreensão de dois caminhões com carga de cervejas em trânsito pelo Maranhão e que eram destinadas a pequenas empresas do varejo localizadas na cidade paraense de Itaituba e Rio Maria, avaliadas no valor de R\$ 310.192,74 e R\$ 155.831,52.

O setor de monitoramento de operações da Sefaz constatou que, no período de abril a outubro de 2016, 77 cargas com cervejas transitaram pelo Maranhão destinadas a pequenas empresas no interior do Pará, sem que houvesse o registro de entrada desses veículos naquele estado. Com essa informação, a Sefaz, juntamente com a fiscalização do Pará, detectaram que as empresas indicadas nas notas fiscais como destinatárias das mercadorias não existiam no endereço indicado no cadastro do Pará, configurando como empresas laranjas ou fantasmas.

A partir de então, o setor de fiscalização de mercadorias em trânsito da Sefaz coordenou uma operação que resultou na apreensão dos dois veículos. As cargas em trânsito pelo Maranhão, em operações anteriores, não tiveram registro de entrada no estado de destino, no caso o Pará, sendo irregularmente internalizadas e comercializadas no Maranhão. Foi cobrado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multa.

O advogado da empresa da cidade de Itaituba entrou com um pedido de liminar e mandado de segurança para que a Justiça ordenasse a liberação do veículo, alegando que a empresa está regular no cadastro do Pará e conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se pode apreender mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos.

A pedido do juiz titular de Barão de Grajaú, a Sefaz justificou a apreensão informando que não se tratava de apreensão de mercadorias por falta do pagamento de imposto, mas de um esquema fraudulento de obtenção de inscrições estaduais fictícias no estado do Pará, quando o intuito é simular operações interestaduais com cervejas e sonegar o ICMS internalizando irregularmente as cargas no Maranhão e no Pará.

O juiz negou a liminar apresentada pela empresa mediante os relatórios de controle do trânsito de mercadorias e a comunicação do Pará o que demonstra a inexistência do estabelecimento no endereço indicado no cadastro, sendo ainda exigido o recolhimento dos tributos. Quanto à carga destinada à cidade de Rio Maria, o seu representante entrou com pedido em mandado de segurança com os mesmos argumentos na Comarca de Carolina, que liberou a carga. Não foi solicitada nenhuma documentação à Sefaz sobre o pedido enviado à Comarca de Caroli

SINDJUS/MA mobiliza servidores para manifestação contra a PEC 241

Servidores do 7º Juizado das Relações de Consumo, contra a PEC 241
Servidores do 7º Juizado das Relações de Consumo, contra a PEC 241

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão(SINDJUS/MA), esteve mobilizando os servidores para participarem do ato contra a PEC 241, que ocorrerá sexta-feira (11/09), com concentração na praça Deodoro em frente a biblioteca Benedito Leite.

A PEC 241 representa um enorme retrocesso a direitos históricos conquistados pelos trabalhadores, e ela é somente uma das medidas preparadas pelo atual governo para reduzir direitos, na última quarta-feira(09/11) a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou a PEC do retrocesso que segue agora para o Plenário do Senado, onde será votada em dois turnos. O placar da aprovação foi de 19 votos favoráveis e sete contrários.

O SINDJUS/MA parabeniza as servidoras do 9º Juizado Especial, Bernardete Fróes e Liana Amorim que em meio a adversidades permaneceram firmes até o último dia da greve de 2015, nas palavras delas "O mal prevalece quando os cidadãos de bem se calam".O SINDJUS/MA parabeniza as servidoras do 9º Juizado Especial, Bernardete Fróes e Liana Amorim que em meio a adversidades permaneceram firmes até o último dia da greve de 2015, nas palavras delas "O mal prevalece quando os cidadãos de bem se calam".

"É inadmissível o que esta acontecendo no cenário nacional, o governo tenta empurrar para a classe trabalhadora uma conta que não é nossa, os servidores do judiciário não podem ficar apáticos diante disso, antes precisamos nos manifestar contra esses retrocessos, como sindicalista e como cidadão jamais me furtaria da minha obrigação de protestar contra este golpe contra o trabalhador, não podemos ficar inertes, não podemos nos calar, temos que ir para as ruas e ocupar os espaços públicos, vamos resistir até o final" declarou Artur Filho, Diretor de Comunicação do SINDJUS/MA que esteve mobilizando os servidores.

O SINDJUS/MA alerta que esses mesmos retrocessos podem afetar diretamente as atuais demandas da categoria, por isso convoca a todos os servidores que se façam presentes no ato de amanhã.

Servidores do 5º Juizado Especial, manifestam seu apoio a mobilização contra a PEC 241.Servidores do 5º Juizado Especial, manifestam seu apoio a mobilização contra a PEC 241.

"O que nos motiva a continuar na luta são os testemunhos de servidores como as auxiliares Bernardete Fróes e Liana Amorim, que me relataram que permaneceram na greve até o último dia do movimento, não se arrependem de lutar por seus direitos e como me falou a Bernardete "O mal só prevalece quando os cidadão de bem se calam", não sou eu, mas toda a diretoria e a instituição SINDJUS/MA agradece ao empenho e a luta dessas guerreiras, de com certeza também se refletem em todos que permaneceram firmes até o fim" declarou Artur Filho.

Servidora Natália do 14º Juizado Especial, também repudia a PEC 241
Servidora Natália do 14º Juizado Especial, também repudia a PEC 241

SINDJUS-MA convoca servidores para mobilização nesta sexta-feira (11) contra PEC 241

Em resposta as tentativas de retirada de direitos pelo Congresso Nacional e Governo Federal, trabalhadores e trabalhadoras de todo o Brasil irão realizar nesta sexta-feira (11), uma mobilização contra a PEC do Retrocesso, que está para ser votada no Plenário do Senado Federal.

No Maranhão, as centrais sindicais e os sindicatos prepararam para esta sexta-feira (11), na Praça Deodoro, a partir das 16 horas, uma programação de mobilização e paralisações de algumas categorias de servidores públicos.

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) aderiu ao movimento nacional, por entender o caráter reacionário da PEC do Retrocesso que está em tramitação no Senado Federal sob a identificação de PEC 55/2016.

Como ação de mobilização para o dia 11 de novembro, o SINDJUS-MA preparou uma programação com panfletagem no Fórum do Calhau e Juizados na Região Metropolitana, esclarecendo os pontos controversos dessa PEC que já foi julgada por alguns juristas como inconstitucional e que trará prejuízos para os servidores e sociedade.

"É de extrema relevância o entendimento dos servidores e da população sobre essa medida do Governo Federal e do Congresso Nacional. Para os servidores, a aprovação da PEC representa o congelamento de salários e carreiras por 20 anos, suspensão da realização de novos concursos públicos, o que precariza o serviço público. Já a sociedade verá os reflexos dessa medida na diminuição das políticas sociais, sobretudo, educação e saúde", comentou Aníbal Lins, presidente do SINDJUS-MA.

MOBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO 22/11

Uma nova mobilização dos servidores do Judiciário maranhense está sendo programada para o dia 22 de novembro. A data foi escolhido por dois principais motivos: é o dia que está marcado o julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do pedido de Audiência de Conciliação com o TJMA para tratar das pendências das greves de 2014 e 2015 e por ser o período da Semana de Conciliação, evento nacional que tem por objetivo por fim aos conflitos judiciais mediante negociação.

A mobilização dos servidores do Judiciário acontecerá, a partir das 8 horas, em frente ao Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Dessa vez, os servidores esperam que medidas intransigentes como ameaça de corte de ponto dos servidores que participarem da mobilização e truculência da segurança do Poder Judiciário não ocorram.

"A nossa mobilização é pacífica e tem caráter esclarecedor. Por isso, esperamos que a Direção do Fórum dessa vez não ameace os colegas e nem tente impedir com o uso da força policial a garantia constitucional de manifestação e expressão.", disse Artur Filho, diretor de Imprensa do SINDJUS-MA.

Plantão judiciário do Fórum de São Luís nesta semana

14/11/2016 14:35:23

Os juízes Antônio José Vieira Filho (6ª Vara de Família de São Luís) e Joelma Sousa Santos (Juizado Cível e Criminal de Paço do Lumiar) respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís, nesta semana, incluindo o feriado desta terça-feira (15) e o final de semana (19 e 20). O plantão funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), no período noturno de segunda a sexta-feira e durante 24 horas nos sábados domingos e feriados.

Auxiliam os magistrados os secretários judiciais Carlos Alberto da Silva Carvalho (6ª Vara de Família de São Luís) e Ricardo Mafra Soares Fonseca (Secretário Judicial do Juizado Cível e Criminal de Paço do Lumiar). O contato com as equipes pode ser feito pelos telefones celulares [\(98\) 98802-7484](tel:(98)98802-7484) (Criminal) e [\(98\) 98811-2153](tel:(98)98811-2153) (Cível).

O plantão judiciário funciona para atendimento dos casos considerados de natureza urgente. Não são recebidos pedidos por meio do PJE (Processo Judicial Eletrônico). Todas as petições devem ser entregues em meio físico (impressas em papel), diretamente no local do plantão, no Fórum Des. Sarney Costa.

Óbito - no plantão noturno, de segunda a sexta-feira (das 18h às 8h) para registro de óbito, atendendo os casos de urgência, durante o mês de novembro é de responsabilidade do cartório da 1ª Zona (Centro). Pelo plantão de 24h, neste feriado (15), no sábado (19) e no domingo (20), responderão, respectivamente, os cartórios da 4ª Zona (Cohab/Anil), 5ª Zona (São Francisco) e da 1ª Zona (Centro), respectivamente. A equipe atende pelo telefone [\(98\) 98112-2794](tel:(98)98112-2794).

Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. O motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

“Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários”, ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. “Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais”, observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. “As provas apresentadas atestam a malversação do dinheiro público”, entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

Banda Asas Livres é proibida de tocar música de compositora maranhense

Banda Asas Livres é proibida de tocar música de compositora maranhense

Em setença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, a banda baiana Asas Livres - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - estão proibidos de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria da maranhense Dilza de Sousa Siqueira (foto) e regravada pela banda sem autorização da autora, que é natural de Pedreiras.

A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD's, DVD's e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD's ou DVD's ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil".

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa.

Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

Resultado de imagem para banda asas livres

A Banda Asas Livres gravou a música sem autorização da autora e Justiça proíba sua execução em shows, CDs e outros meios

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente. Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música 'Ponto de Partida', os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

A íntegra da sentença pode ser consultada em Arquivos Publicados.

Ministro mantém ação penal contra juiz Marcelo Baldochi

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar no Habeas Corpus (HC) 138209, impetrado pelo juiz Marcelo Testa Baldochi, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), acusado da suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo. Em uma análise preliminar, o relator não verificou ilegalidade evidente na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determinou o prosseguimento da ação penal contra o magistrado.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), baseado em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ-MA absolveu o magistrado em razão da suposta ausência de tipicidade da conduta que lhe fora atribuída. Ao julgar recurso do MP-MA, o STJ recebeu a denúncia oferecida e determinou o imediato prosseguimento da ação penal, considerando que a supressão ao estado de liberdade não constituía condição indispensável à incidência penal.

No HC 138209, a defesa do juiz alega que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumenta ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ.

Decisão

O ministro Edson Fachin destacou que o deferimento da medida liminar somente se justifica em face de situações que se ajustem aos seus específicos pressupostos: a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni juris*), de um lado; e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), de outro. Sem que concorram esses dois requisitos, essenciais e cumulativos, não se legitima a concessão da cautelar. “Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, não depreendo ilegalidade flagrante na decisão atacada a justificar a concessão da liminar. Outrossim, o deferimento de liminar em habeas corpus constitui medida excepcional por sua própria natureza, que somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal, o que, nesta sede de cognição, não se confirmou”, afirmou o relator. (Fonte: STF)

Justiça mantém afastamento da prefeita Lidiane Leite por mais vinte e três dias

Lidiane Leite: Afastamento da prefeitura até o fim do mandato

Bom Jardim - Decisão do juiz Raphael Leite Guedes, titular da comarca de Bom Jardim, mantém o afastamento de Lidiane Leite da prefeitura do município pelo prazo adicional de 23 (vinte e três) dias. Conforme a decisão, o prazo (vinte e três dias) deve ser acrescido ao afastamento inicial de 120 (cento e vinte) dias determinado em decisão anterior da Justiça, o que importa no afastamento da ré até o fim de seu mandato (31/12/2016).

A decisão atende à manifestação do Ministério Público em Ação Civil Pública na qual Lidiane figura como ré (Processo nº 874-79.2015.8.10.0074). Na manifestação, o autor da ação informa a existência de atos de embaraço à instrução processual, entre os quais o MP destaca a contínua mudança de endereço da prefeita afastada para escapar das notificações judiciais, e “a existência de mais 15 (quinze) ações de improbidade administrativa, aliadas a outras 15 (quinze) investigações em inquéritos civis conduzidos junto à Promotoria de Justiça”.

Em suas fundamentações, o juiz observa que o afastamento do agente público do exercício do cargo pode ser determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente desde que a medida se faça necessária à instrução processual. O juiz argumenta ainda que não existe prazo máximo para esse afastamento, mas destaca entendimento firmado pela jurisprudência de que “o afastamento cautelar para garantia da instrução processual nos casos de improbidade administrativa, em regra, não deve ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de representar uma interferência indevida no mandato eletivo”.

Raphael Leite ressalta ainda que o afastamento de autoridade pública com base no art.20 da Lei nº 8.429/92 somente pode se dar diante de clara e inequívoca obstrução da Justiça na colheita de provas, o que, para o magistrado, se faz presente no caso da prefeita afastada Lidiane Leite, “conforme amplamente demonstrado”, frisa.

“Os atos de embaraço à instrução processual na conduta da requerida não são isolados”, afirma o juiz, citando, entre outros, histórico de atividades que ensejaram a intervenção do Judiciário, a exemplo de determinação de Busca e Apreensão de procedimentos licitatórios proferidos em autos de processo.

Para o magistrado, “resta evidenciada transgressão às normas constitucionais inerentes à Administração Pública (art.37 da CF), além de prejuízos à instrução processual, ao erário público e à dignidade da Justiça. A não intervenção do Poder Judiciário no caso em tela seria verdadeiro atentado à República e a seus objetivos fundamentais, em especial da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da C.R.F.B)”, defende.

E conclui: “Em que pese a excepcionalidade da medida, a extensão de sua manutenção é medida que se impõe, vez que resta evidente a prática de atos com fim específico de obstruir a instrução processual para apreciação judicial de seus atos e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa”. (Asscom - CGJ)

Vitima de acidente de ônibus será indenizada por perna amputada

14/11/2016 15:15:53

Uma decisão proferida pela juíza Raquel Menezes, titular da 1a Vara de Coelho Neto, condenou a empresa Viação Nossa Senhora de Medianeira ao pagamento de indenização a M. C. A.

A autora moveu ação após sofrer um acidente e, em função disso, ter amputado as duas pernas. O pedido de indenização foi por danos morais, materiais e estéticos. O valor da indenização foi estipulado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Alega a requerente que contratou os serviços de transporte rodoviário prestado pela requerida a fim de ser conduzida da cidade de Goiânia-GO para Caxias-MA. Porém, segundo a autora, por completa imprudência, o motorista da Viação Medianeira provocou um acidente ao realizar uma curva em alta velocidade, perdendo o controle e tombando.

A autora ressalta que, por conta desse acidente, teve de amputar suas pernas, limitando sua vida em todos os aspectos, motivo pelo qual pleiteia que a requerida seja obrigada a prestar integral assistência médica à autora de forma vitalícia, com fornecimento de próteses, pagamento de dois salários mínimos mensais, indenização por Danos Morais no importe de R\$ 120.000,00 e Danos Estéticos no valor de R\$ 200.000,00.

"Por fim, em depoimentos colhidos na instrução processual, a testemunha Antonio Francisco De Sousa relatou que os amigos da autora a ajudam a superar o trauma psicológico do acidente e das sequelas. Ele disse que após o acidente os amigos a ajudaram psicologicamente, pois a vida dela piorou", observa a magistrada na sentença.

A decisão explica que restou configurado o prejuízo permanente da capacidade laborativa da parte autora. "Esta a razão pela qual se impõe o pensionamento vitalício, haja vista ser indiscutível a redução da capacidade da vítima para o trabalho e, como decorrência, também a diminuição de seus rendimentos. A respeito da atividade profissional desenvolvida pela autora, consta dos autos que trabalhava fazendo roça, quebrando coco, pescando, fazendo carvão e vendendo produtos (fl. 109). Mesmo sem perícia técnica, evidente que a autora teve redução considerável de sua capacidade laborativa", ressalta a sentença judicial.

Por fim, a Justiça julgou procedente os pedidos e decidiu condenar a empresa no pagamento à autora, referente à indenização por danos estéticos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso e correção monetária, a contar da data da sentença até a ocasião do efetivo pagamento.

Deverá a empresa, ainda, como indenização por danos morais, pagar à autora o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No pagamento à autora de pensão mensal e vitalícia no valor de 01 (um) salário-mínimo, devendo

este valor retroagir desde a data do evento danoso, qual seja, 24/08/2011.

A empresa foi condenada, ainda, a promover o financiamento de duas próteses para 'substituição' dos membros amputados e tratamento de saúde à autora relacionado ao evento danoso.

O post [Vitima de acidente de ônibus será indenizada por perna amputada](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Máfia da cerveja usa empresas fantasmas para sonegar impostos no Maranhão

13/11/2016 12:02:05

Os Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) nos municípios de Carolina e Barão de Grajaú realizaram, este mês, a apreensão de dois caminhões com carga de cervejas em trânsito pelo Maranhão e que eram destinadas a pequenas empresas do varejo localizadas na cidade paraense de Itaituba e Rio Maria, avaliadas no valor de R\$ 310.192,74 e R\$ 155.831,52.

O setor de monitoramento de operações da Sefaz constatou que, no período de abril a outubro de 2016, 77 cargas com cervejas transitaram pelo Maranhão destinadas a pequenas empresas no interior do Pará, sem que houvesse o registro de entrada desses veículos naquele estado. Com essa informação, a Sefaz, juntamente com a fiscalização do Pará, detectaram que as empresas indicadas nas notas fiscais como destinatárias das mercadorias não existiam no endereço indicado no cadastro do Pará, configurando como empresas laranjas ou fantasmas.

A partir de então, o setor de fiscalização de mercadorias em trânsito da Sefaz coordenou uma operação que resultou na apreensão dos dois veículos. As cargas em trânsito pelo Maranhão, em operações anteriores, não tiveram registro de entrada no estado de destino, no caso o Pará, sendo irregularmente internalizadas e comercializadas no Maranhão. Foi cobrado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multa.

O advogado da empresa da cidade de Itaituba entrou com um pedido de liminar e mandado de segurança para que a Justiça ordenasse a liberação do veículo, alegando que a empresa está regular no cadastro do Pará e conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se pode apreender mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos.

A pedido do juiz titular de Barão de Grajaú, a Sefaz justificou a apreensão informando que não se tratava de apreensão de mercadorias por falta do pagamento de imposto, mas de um esquema fraudulento de obtenção de inscrições estaduais fictícias no estado do Pará, quando o intuito é simular operações interestaduais com cervejas e sonegar o ICMS internalizando irregularmente as cargas no Maranhão e no Pará.

O juiz negou a liminar apresentada pela empresa mediante os relatórios de controle do trânsito de mercadorias e a comunicação do Pará o que demonstra a inexistência do estabelecimento no endereço indicado no cadastro, sendo ainda exigido o recolhimento dos tributos. Quanto à carga destinada à cidade de Rio Maria, o seu representante entrou com pedido em mandado de segurança com os mesmos argumentos na Comarca de Carolina, que liberou a carga. Não foi solicitada nenhuma documentação à Sefaz sobre o pedido enviado à Comarca de Carolina.

O post [Máfia da cerveja usa empresas fantasmas para sonegar impostos no Maranhão](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Milhomem Neto é condenado a 10 anos de prisão por tentativa de homicídio

14/11/2016 12:01:31

Em júri promovido pela 2ª vara da comarca de Estreito no último dia 10 o réu Aldemar de Sousa **Milhomem Neto** foi condenado a 10 (dez) anos e 10 (dez) dias de reclusão pela tentativa de homicídio praticada contra Antonio Alves da Fonseca.

A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, consta da sentença assinada pelo juiz Frederico Feitosa de Oliveira, titular da vara e que presidiu o julgamento.

De acordo com a acusação, o crime ocorreu no dia 09 de março de 2015, por volta de 1h da madrugada, em frente a um bar situado no município (Estreito), quando o acusado disparou um tiro de arma de fogo contra a cabeça da vítima.

Aldemar foi preso no dia 13 de abril do corrente, após representação por prisão preventiva realizada pela autoridade policial e deferida pelo Judiciário. Em interrogatório à Polícia, o réu negou a autoria do crime.

Materialidade e autoria delitiva - No julgamento, o Conselho de Sentença confirmou a materialidade e a autoria delitiva do réu e rejeitou, por maioria, a qualificadora e a tese de legítima defesa.

O post [Milhomem Neto é condenado a 10 anos de prisão por tentativa de homicídio](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).